

- a) Feiras e mercados;
- b) Cemitérios;
- c) Gestão de recursos naturais;
- d) Gestão dos recursos florestais e cinegéticos;
- e) Ar e ruído.

- Comissão Municipal de Defesa da Floresta;
- Conselho Cinegético Municipal;
- A Gestão das Zonas de Caça Municipais;
- Gabinete Técnico Florestal.

- Planeamento dos recursos naturais;
- Acompanhamento das zonas classificadas, tais como, RAN, REN, PNRF, Rede Natura;
- A gestão de parques de lazer, tais como, Conceição e Pego do Inferno.

```

graph TD
    CM[CÂMARA MUNICIPAL] --> P[PRESIDENTE]
    P -.-> GA[Gabinete de Apoio ao Presidente]
    P -.-> GRP[Gabinete de Relações Públicas]
    P -.-> SPCV[Serviço Municipal de Protecção Civil]
    P -.-> SFS[Serviço de Fiscalização Sanitária]
    P --> DP[Departamento de Planeamento e Administração]
    P --> DOMEA[Departamento de Obras Municipais, Equipamentos e Ambiente]
    P --> DU[Departamento de Urbanismo]
    P --> DSC[Departamento Sócio - Cultural]
    P -.-> GMJ[Gabinete Municipal da Juventude]
    P -.-> GE[Gabinete de Espectáculos]
    P -.-> GBM[Gabinete de Bomberos Municipais]

    DP --> I[Informática]
    DP --> NSE[Notariado e Serviço de Eleições]
    DP --> EF[Execuções Fiscais]

    DP --> DA[Divisão Administrativa]
    DP --> DGF[Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial]
    DP --> DPIP[Divisão de Planeamento e Programação de Investimentos]
    DP --> DAmb[Divisão do Ambiente]
    DP --> DOM[Divisão de Obras Municipais]
    DP --> DEIM[Divisão de Equipamentos e Instalações Municipais]
    DP --> DGU[Divisão de Gestão Urbanística]
    DP --> DPAU[Divisão de Património e Reabilitação Urbana]
    DP --> DPU[Divisão de Planeamento Urbanístico]
    DP --> DAS[Divisão de Assuntos Sociais]
    DP --> DCT[Divisão de Cultura e Turismo]
    DP --> DD[Divisão do Desporto]
    DP --> DJ[Divisão Jurídica]
    DP --> DBM[Divisão de Bomberos Municipais]

    DA --> SEEA[Secção de Expediente e Arquivo]
    DA --> SG[Serviços Gerais]
    DA --> SP[Secção de Pessoal]
    DA --> SSSA[Serviço de Secretariado e Apoio aos Órgãos Autárquicos]
    DA --> SC[Serviço de Contratos]
    DA --> GRH[Gabinete de Recursos Humanos]

    DGF --> T[Tesouraria]
    DGF --> SC[Secção de Contabilidade]
    DGF --> STL[Secção de Taxas e Licenças]
    DGF --> SBA[Serviço de Aquisição de Bens e Serviços]
    DGF --> SPat[Secção de Património]

    DPIP --> SE[Serviço de Estatística e de Apoio Empresarial]
    DPIP --> SPI[Serviço de Programação e Investimentos]

    DAmb --> FM[Feiras e Mercados]
    DAmb --> C[Cemitérios]
    DAmb --> GRN[Gestão dos recursos naturais]
    DAmb --> GRFFC[Gestão dos recursos florestais e cinegéticos]
    DAmb --> AR[Ar e Ruído]

    DOM --> SEmp[Serviço de Empreitadas]
    DOM --> SA[Serviço de Apoio Administrativo]

    DEIM --> SGM[Serviço de Gestão de Viaturas]
    DEIM --> NL[Núcleo Logístico de Apoio a Eventos]
    DEIM --> EA[Estaleiros e Armazéns]
    DEIM --> GS[Gestão de Stocks e Aprovisionamento]
    DEIM --> NSDA[Núcleo do Serviço de Administração Directa e Oficinas]

    DGU --> SAOP[Secção Administrativa de Obras Particulares]
    DGU --> SAT[Serviço de Apoio Técnico de Apreciação de Obras Particulares]

    DPAU --> SAT[Serviço de Apoio Técnico]
    DPAU --> SA[Serviço de Apoio Administrativo]
    DPAU --> SAR[Serviço de Arqueologia, Conservação e Restauro]

    DPU --> SAT[Serviço de Apoio Técnico]
    DPU --> SA[Serviço de Apoio Administrativo]

    DAS --> SEAS[Secção de Educação e Acção Social]
    DAS --> SP[Serviço de Projectos Educativos]
    DAS --> SA[Serviço de Acção Social]
    DAS --> SGH[Serviço de Gestão do Parque Habitacional]

    DCT --> SC[Secção de Cultura]
    DCT --> ST[Serviço de Turismo]
    DCT --> B[Biblioteca]
    DCT --> SA[Serviço de Acção Social]
    DCT --> SH[Serviço de Museus]

    DD --> SGE[Sector de Gestão de Equipamentos]
    DD --> SA[Sector de Acção Desportiva]

    DJ --> SA[Serviço de Apoio e Contencioso Jurídico]
    DJ --> SC[Serviço de Contra Ordenação]
    DJ --> GC[Gabinete do Consumidor]

    GBM --> SF[Serviço de Fiscalização]
  
```

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 23 de Novembro de 2004, iniciada a 16 do mesmo mês, e para cumprimento do artigo 118.º do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre a proposta de alteração ao Regulamento em título, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

29 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miquel*.

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação

Preâmbulo

Considerando que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, veio introduzir profundas alterações no Regime Jurídico do Licenciamento/autorização de operações urbanísticas;

Considerando que, com fundamento no regime legal supra referido, e no exercício do seu poder regulamentar próprio, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Abril de 2003, o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação;

Considerando que, com a sua entrada em vigor em 19 de Maio de 2003, e, consequente aplicação às situações concretas, foram detectados meros lapsos e deficiências que importa rectificar e alterar por forma aperfeiçoar o referido Regulamento;

Considerando que as rectificações pendem-se com lapsos nas remissões para artigos (artigos 55.º, 56.º, 71.º, 73.º);

Considerando que as alterações prendem-se, essencialmente, com:

Instrução dos pedidos (artigos 5.º, 6.º, 6.º-A, 7.º, 8.º, 9.º, 13.º, 14.º e 27.º);

Estacionamento e resíduos sólidos urbanos (artigo 40.º, 46.º, 47.º, 48.º, 63.º);

Isenção e redução do pagamento de taxas pela emissão de alvarás (artigo 119.º e 120.º);

Isenção e redução do pagamento de taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (artigo 121.º, 124.º e 125.º);

Compensações (artigos 128.º e 131.º).

Considerando que é aditado o artigo 6.º-A referente à instrução do pedido de recepção provisória de obras de urbanização.

A Câmara Municipal, nas suas reuniões de 2 de Novembro de 2004 e de 23 de Novembro de 2004 iniciada a 16 de Novembro de 2004, deliberou aprovar a seguinte proposta de alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 5.º

Licença ou autorização de operações de loteamento

1 — Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou autorização referente a operações de loteamento, pode ainda ser instruído, sempre que se justifique, ou os serviços técnicos o exijam, com os seguintes elementos:

- a)
- b)
- c)
- d) Levantamento topográfico ligado à rede geodésica nacional, com indicação dos vértices do prédio coordenados ao Datum 73 e respectivas confrontações numa faixa envolvente de pelo menos 25 m contados a partir do limite do mesmo;
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l) Planta de toponímia;
- m) [Anterior alínea l)].

Artigo 6.º

Licenciamento ou autorização de obras de urbanização

1 — Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou autorização referente a obras de urbanização, pode ainda ser instruído, sempre que se justifique, ou os serviços técnicos o exijam, com os seguintes elementos:

- a)
- b)

- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

Artigo 6.º-A (aditado)

Recepção provisória de obras de urbanização

1 — O pedido de recepção provisória de obras de urbanização pode ser instruído, sempre que se justifique, ou os serviços técnicos o exijam, com os seguintes elementos:

- a) Termo de responsabilidade do técnico e livro de obra;
- b) Telas finais do saneamento básico (planta da rede de águas e planta e perfil longitudinal das redes de esgotos pluviais e domésticos);
- c) Documento da LTE comprovativo da recepção provisória da rede de energia eléctrica;
- d) Cópia do termo de responsabilidade, emitido pela entidade instaladora, a certificar a conclusão e execução da rede de distribuição de gás;
- e) Elementos complementares que se mostrem necessários.

2 — É condição para a recepção provisória de obras de urbanização a instalação do mobiliário urbano.

Artigo 7.º

Licença ou autorização de obras de edificação

1 — Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou autorização referente a obras de edificação, pode ainda ser instruído, sempre que se justifique, ou os serviços técnicos o exijam, com os seguintes elementos:

- a)
- b)
- c)
- d) Levantamento topográfico ligado à rede geodésica nacional com indicação dos vértices do prédio coordenados no Datum 73, onde deve constar, a área de intervenção e referência à envolvente, o norte geográfico, confrontações, área do prédio e a área das construções existentes no prédio em causa;
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) No caso de pedidos de autorização deve constar o extracto da planta síntese do alvará de loteamento, cópia do Regulamento e ficha do lote;
- l) [Anterior alínea j)].

Artigo 8.º

Projectos de especialidades

1 — Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, os projectos de especialidades podem ainda ser instruídos, sempre que se justifique, ou os serviços técnicos o exijam, com os seguintes elementos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

Artigo 9.º

Licenciamento ou autorização de obras de alteração

1 —

- a) Levantamento do existente;
- b) Desenhos de sobreposição do existente e da situação final (plantas, incluindo a planta de implantação, cortes e al-

- çados), representados com as seguintes cores: vermelho a parte a construir, amarelo a parte a demolir, preto a parte a conservar, azul elementos a legalizar;
- c) Desenhos da situação final.

Artigo 13.º

Licenciamento ou autorização de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou autorização referente a trabalhos de remodelação de terrenos, pode ainda ser instruído, sempre que se justifique, ou os serviços técnicos o exijam, com os seguintes elementos:

- a)
b)
c)
d)
e)
f)

Artigo 14.º

Número de colecções

- 1 —
2 — O pedido de licenciamento de obras de urbanização e os projectos de especialidades referentes ao pedido de licenciamento de obras de edificação devem ser entregues em duplicado, com excepção dos projectos das redes de abastecimento de água, saneamento, arranjos exteriores que devem ser entregues em triplicado.
3 —
4 — O pedido de autorização referente a operações urbanísticas deve ser entregue em duplicado, com excepção dos projectos de arranjos exteriores que deve ser entregue em triplicado.

Artigo 27.º

Indústria

1 — Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável em vigor, o pedido de licenciamento ou autorização referente à implantação de indústria, pode ainda ser instruído, sempre que se justifique, ou os serviços técnicos o exijam, com os seguintes elementos:

- a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
k)
l)
m)

CAPÍTULO III

Condições de licenciamento ou autorização

SECÇÃO I

Urbanização

Artigo 40.º

Estacionamento

1 — As operações de loteamento devem assegurar estacionamento dentro do lote na proporção de:

- a)
b) Nos edifícios de habitação colectiva sem indicação da tipologia:
Um lugar até 90 m² de área média de fogo;
Dois lugares com área superior a 90 m² e até 130 m² de área média de fogo;
Três lugares com área média de fogo superior a 130 m².

- c) Nos edifícios de habitação colectiva com indicação da tipologia:

Um lugar por fogo T0 ou T1;
Dois lugares por fogo T2 ou T3;
Três lugares por fogo T4 ou superior.

- d) Nos edifícios e áreas destinados a comércio é obrigatório a constituição de estacionamento equivalente a um lugar por cada 30 m², se a área de construção for inferior a 1000 m²; um lugar por cada 25 m², se a área de construção for superior ou igual a 1000 m² e um lugar por cada 15 m², se a área de construção for superior a 2500 m², acrescido de um lugar de pesados por cada 200 m² de área de construção;
e) Nos edifícios destinados a serviços é obrigatório a constituição de estacionamento equivalente a três lugares por cada 100 m², se a área de construção for inferior ou igual a 500 m² e cinco lugares por cada 100 m², se a área de construção for superior a 500 m²;
f) Nos edifícios com uso de indústria ou armazém, um lugar por cada 75 m² de área de construção, e um lugar para veículos pesados por cada 500 m² de área de construção;
g)
h)
i)

2 — Acresce aos números anteriores 20 % de estacionamento para uso público em estrutura edificada ou não, com excepção dos serviços, que acresce 30 %.

Artigo 46.º

Resíduos sólidos urbanos (RSU)

1 — As operações de loteamento devem prever a localização de equipamentos de recolha indiferenciada e de recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos, por forma a satisfazer as necessidades do loteamento.

2 —

3 — O técnico responsável pelo projecto deve contactar o Sector de Limpeza Urbana, no sentido de obter informação sobre o modelo de recipiente a colocar na área onde se insere a operação de loteamento.

Artigo 47.º

Cálculo da produção diária de RSU

1 —

2 —

3 — No caso dos contentores semi-enterrados deve existir um contentor de 50001 para deposição indiferenciada de RSU, por cada 50 fogos.

4 — No caso de recolha selectiva de RSU deve, no mínimo, existir um ecoponto semi-enterrado ou de superfície (contentor para vidro, contentor para papel, contentor para embalagens e contentor para pilhas) por cada 200 fogos.

5 — Os contentores para vidro, papel e embalagens devem, no mínimo, ter uma capacidade de 2,5 m³.

Artigo 48.º

Dimensões

1 — As dimensões mínimas para a instalação de recipientes de RSU para recolha selectiva na via pública, sem prejuízo de outras soluções desde que justificadas, são às seguintes condições:

- a) 0,90 m × 1,40 m por unidade para contentores de superfície;
b) 1,90 m × 1,90 m por unidade para os contentores semi-enterrados;
c) 1,90 m × 1,90 m por unidade para o ecoponto.

SECÇÃO II

Edificação

Artigo 55.º

Ocupação dos logradouros e profundidade das edificações

1 —

2 — Os anexos devem respeitar as condicionantes previstas no artigo 41.º

3 —

Artigo 56.º

Alinhamentos e alargamentos

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — O pedido de licenciamento de edificação deve contemplar a requalificação (infra-estruturas e alargamento) dos arruamentos confinantes, de acordo com as condicionantes previstas nos artigos 39.º e 40.º

Artigo 57.º

Fachadas

- 1 —
 2 —
 3 — Não é permitido fechar varandas ou terraços, salvo nos casos em que não comprometa a estética das edificações, e sempre mediante o pedido de alterações.

Artigo 61.º

Interiores

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — Nas edificações para habitação, a instalação sanitária principal deve ter uma dimensão que possibilite a inscrição de uma circunferência de 1,20 m de diâmetro livre de qualquer obstáculo.

Artigo 63.º

Estacionamento

- 1 — As construções novas devem assegurar estacionamento dentro da edificação na proporção definida no n.º 1 do artigo 40.º
 2 — Os lugares de estacionamento ficam sempre afectos às fracções ou unidades, excepto nos casos em que o número de lugares é superior ao exigido podem os lugares sobranes constituir uma fracção única.
 3 — No caso de obras de edificação não abrangidas por plano de pormenor ou operação de loteamento, a Câmara Municipal, mediante deliberação, pode aceitar que os lugares em falta sejam compensados de acordo com o previsto no capítulo V.
 4 — O disposto nos números anteriores só é aplicável nos núcleos urbanos consolidados, desde que tecnicamente viável, e mediante deliberação da Câmara.

Artigo 71.º

Monta-carros/veículos

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 d) Prever zonas de espera de acordo com o n.º 3 do artigo 67.º do presente Regulamento;
 e)

Artigo 73.º

Circulação de pessoas

Aos estacionamentos destinados ao público, com mais de 150 lugares, aplica-se o disposto nos artigos 66.º a 69.º, bem como as seguintes condições:

- a)
 b)
 c)
 d)

CAPÍTULO IV

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO VI

Isenção e redução de taxas

Artigo 119.º

Isenção e redução

- 1 —
 2 —

3 —
 4 —

5 — Estão isentas do pagamento de taxas as operações urbanísticas para indústrias em áreas industriais definidas no Plano Director Municipal.

6 — A Câmara Municipal, mediante deliberação, pode conceder as seguintes reduções:

- a) Redução de 80 % no pagamento das taxas referentes a obras de reconstrução desde que mantenham as fachadas e o número de fracções ou unidades;
 b) Redução de 60 % no pagamento das taxas referentes a obras de alteração ou ampliação, desde que resulte um aumento até 40 % do número de fracções, unidades ou da área de construção existente.

Artigo 120.º

Isenção e redução no centro histórico

Estão isentas do pagamento de taxas as operações urbanísticas na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Histórica de Torres Vedras.

CAPÍTULO V

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 121.º

Objecto

- 1 —
 2 — Estão sujeitas à taxa referida no ponto anterior:
 a) As operações de loteamento e suas alterações;
 b) Obras de construção ou de ampliação desde que não inseridas em operação de loteamento, ou se inseridas quando essa taxa não foi paga no licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento;
 c) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior as obras de ampliação de edificações existentes licenciadas anteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento;
 d) O estacionamento automóvel em falta, nas obras de construção ou ampliação que impliquem o aumento das fracções ou unidades, em área não abrangida por operação de loteamento.

Artigo 124.º

Cálculo da taxa aplicável

1 — A taxa a aplicar às operações de loteamento, obras de construção ou ampliação é calculada em função da infra-estruturação do local, uso e localização, sendo determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TMU = (2 - K_1) \times \sum (K_{2i} \times A_i) \times K_3 \times 0,02 V$$

em que:

TMU — é o valor, em euros, da taxa de urbanização devida ao município;

K_1 — coeficiente da realização das infra-estruturas — é um factor dependente do nível de infra-estruturação do local e resulta da cumulação dos parâmetros associados às infra-estruturas a executar pelo promotor:

Arruamentos viários	0.25
Arruamentos pedonais	0.15
Estacionamentos	0.08
Rede de abastecimento de água	0.12
Rede de abastecimento de gás	0.03
Rede de abastecimento de energia eléctrica	0.18
Rede de drenagem de águas residuais e pluviais	0.14
Rede de telecomunicações	0.05

K_2 — coeficiente do uso da construção — é um factor que depende do uso da construção, e toma os seguintes valores:

Uso da construção	K_2
Habitação unifamiliar	0.50
Indústrias	
Armazéns	
Explorações de animais	
Habitação colectiva	0.75
Comércio	
Serviços	
Turismo	

K_3 — coeficiente de localização — é um factor que depende da zona em que a intervenção se localiza, de acordo com o definido no artigo 122.º e toma os seguintes valores:

Zona	K_3
I	1.0
II	0.8
III	0.6
IV	0.4

A (m²) — é a área de construção afecta ou acrescida a determinado uso;

V (€/m²) — é o valor em euros por metro quadrado para efeitos de cálculo correspondente ao custo por metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País.

2 — A taxa a aplicar relativamente às situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 121.º é determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TMU = 0.4 n \times 30(\text{m}^2) \times K_3 \times V(\text{€/m}^2)$$

em que:

TMU — é o valor, em euros, da taxa de urbanização devida ao município;

n — corresponde ao número de lugares de estacionamento em falta (privativos e públicos) exigíveis nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do presente Regulamento;

K_3 — Coeficiente de localização — é um factor que depende da zona em que a intervenção se localiza, de acordo com o definido no artigo 122.º e toma os seguintes valores:

Zona	K_3
I	1.0
II	0.8
III	0.6
IV	0.4

V (€/m²) — é o valor em euros por metro quadrado para efeitos de cálculo correspondente ao custo por metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País.

Artigo 125.º

Isenções, deduções e reduções à TMU

1 —
2 —
3 — O disposto no número anterior é calculado tendo por base o orçamento da obra a executar.

4 — Estão sujeitas a isenção ou redução as entidades e intervenções abrangidas pelo artigo 119.º e 120.º, na proporção definida nos mesmos.

CAPÍTULO VI

Compensações

Artigo 128.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 —

2 — Nas operações de edificação com impacte semelhante a operações de loteamento, o cálculo das cedências de áreas verdes e de equipamento de utilização colectiva é determinado sobre o diferencial entre o número de fracções ou unidades existentes e as propostas.

3 — O cálculo das cedências referidas no ponto anterior será efectuado através da área média de fogo a multiplicar pelo número de fracções ou unidades acrescidas, com excepção da habitação em moradia unifamiliar que será contabilizada por cada fogo a mais.

Artigo 131.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

$C1$ — é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

$C2$ — é o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontrar servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

a) O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C1 (\text{€}) = K_3 \times K_4 \times K_5 \times A (\text{m}^2) \times 0.3 V (\text{€/m}^2)$$

em que:

$C1$ — é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

K_3 — coeficiente de localização — é um factor que depende da zona em que a intervenção se localiza, de acordo com o definido no artigo 122.º e toma os seguintes valores:

Zona	K_3
I	0.90
II	0.8
III	0.6
IV	0.4

K_4 — coeficiente do nível do aglomerado — é um factor variável em função do nível do aglomerado em que a intervenção se localiza, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal:

Nível do aglomerado	K_4
I	1.00
II	0.80
III	0.70
IV	0.60

K_5 — coeficiente de densidade — é um factor que depende da capacidade de construção do local em função da densidade para o caso da habitação/comércio/serviços ou do índice de implantação para o caso da indústria, previsto no Regulamento do Plano Director Municipal para os diferentes níveis de aglomerados e áreas industriais, respectivamente:

$$K_5 = 0.50 \quad \text{Indústria}$$

$$K_5 = [d(\text{fogos/ha}) \times A_{\text{Média/Fogo}}] / 10000 \quad \text{habitação; comércio; serviços}$$

em que:

d — valor expresso em fogos/ha, correspondente ao quociente entre o número de fogos e a superfície de referência em causa, incluindo a rede viária e a área afectada à instalação de equipamentos sociais ou públicos;

$A_{\text{Média/Fogo}}$ — valor fixo de 150 m²/fogo, correspondendo ao valor médio considerado entre o somatório das áreas de construção entre os edifícios de habitação colectiva e unifamiliar;

A (m²) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;

V — é o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente da portaria anualmente publicada para o efeito.

b) Cálculo do valor de $C2$, em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 (\text{€}) = (0.1 \times N) \times (0.03 + 0.1 \times K1) \times A (\text{m}^2) \times 0,30 V (\text{€/m}^2)$$

em que:

N — número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

$K1$ — coeficiente da não realização das infra-estruturas — é um factor dependente do nível de infra-estruturação do local e resulta da cumulação dos parâmetros associados às infra-estruturas a não executar pelo promotor:

Arruamentos viários	0.25
Arruamentos pedonais	0.15
Estacionamentos	0.08
Rede de abastecimento de água	0.12
Rede de abastecimento de gás	0.03
Rede de abastecimento de energia eléctrica	0.18
Rede de drenagem de águas residuais e pluviais	0.14
Rede de telecomunicações	0.05

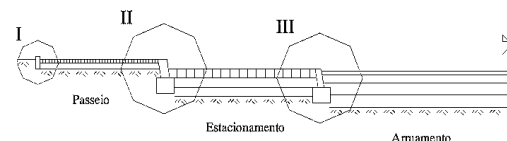
A (m²) — é a superfície compreendida entre as linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear e o eixo dessas vias;

V — é um valor em euros, com o significado expresso na alínea a) deste artigo.

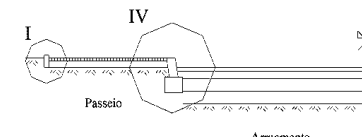
ANEXO I

INDICAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DE INFRA-ESTRUTURAS DE ARRUAMENTOS

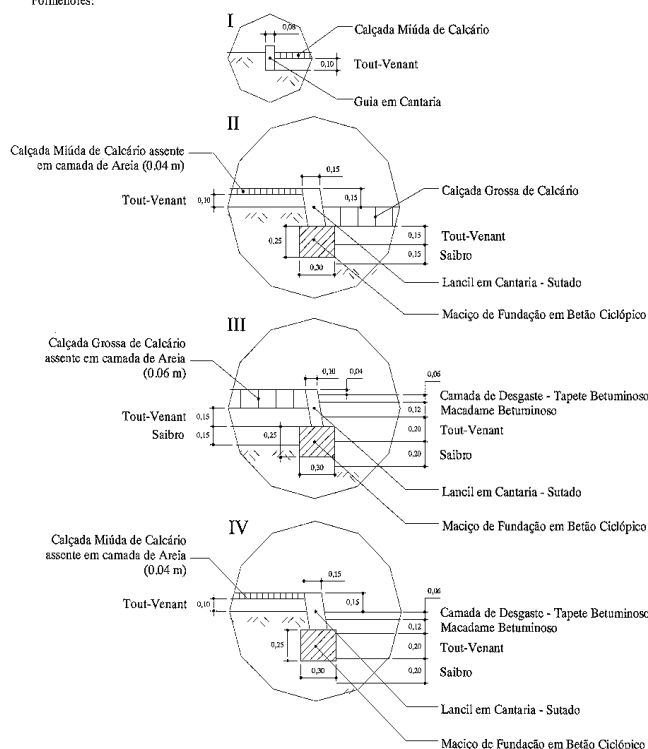
Soluções para Arruamentos com Estacionamento



Soluções para Arruamentos sem Estacionamento



Pormenores:



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Aviso n.º 344/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Vagos na reunião ordinária de 27 de Agosto de 2004 e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, a proposta de alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Mais se torna público que a referida proposta poderá ser consultada, no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Vagos, durante o horário normal de expediente, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à referida Câmara Municipal.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.

Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Artigo 51.º

Movimentação de solos

A todas as operações urbanísticas, operações de florestação, acção de aterro e escavação e demais projectos licenciados ou autoriza-